



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Cessão de Uso 218/2025 /SEDS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO (ZERO-KILOMETRO) CONSTITUÍDO DE UM VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE.

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada CEDENTE, representado por seu SECRETÁRIO, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Wellington Matos de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXX.182.201-XX.

E do outro lado o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, com endereço à Rua Goiás n 563 - Centro, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado pelo Prefeito Garibaldi Ferreira de Santana Neto, **CPF nº ***.493.001-****, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, as partes celebram o ajuste conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do seguinte automóvel:

1.1.1. DUSTER OROCH SCE 1.6, PRO, marca RENAULT, cor BRANCA, ano 2025/2025, placa TFL8I48, Chassi nº 93Y9SR8G6SJ427557, RENAVAM nº 1469815971, Equipado com CAPOTA RIGIDA REVOLUTION FABRICADO EM FIBRA, de propriedade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, implementando a atuação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo vetada a utilização para fins particulares ou estranhos à finalidade estabelecida.

1.1.2. Além do disposto na Cláusula 1.1.1, a título de finalidade Social complementar, o veículo poderá ser utilizado para o apoio às atividades relacionadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade, especialmente para a condução de seus familiares às unidades socioeducativas, quando necessário para viabilizar visitas e garantir o direito à convivência familiar, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. DO USO EXCLUSIVO. Pelo presente ato o CEDENTE consente e cede à CESSIONÁRIA a utilização, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula anterior que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, implementando a atuação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), bem como para o apoio às atividades relacionadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade, especialmente para a condução de seus familiares às unidades socioeducativas, quando necessário para viabilizar visitas e garantir o direito à convivência familiar, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

2.2. O CESSIONÁRIO compromete-se a guardar, zelar, observando normas ambientais e de segurança, bem como proporcionar o melhor uso do bem público, ora cedido, responsabilizando-se e arcando com o custo das despesas da perfeita conservação, manutenção e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causado, ressalvados os decorrentes do uso normal.

2.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a entregar a condução do veículo cedido somente a pessoas devidamente habilitadas junto a um dos DETRANs do país.

2.4. O CESSIONÁRIO assume, com exclusividade, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias decorrentes da contratação de seus empregados/servidores, na condução do veículo cedido, inclusive salários, encargos sociais e benefícios, não recaindo sobre o CEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com tais trabalhadores.

2.5. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelos custos decorrentes de licenciamentos, seguro obrigatório eventuais multas, manutenção, utilização e guarda do veículo cedido, desde a sua efetiva entrega.

2.6. O CESSIONÁRIO deverá contratar seguro patrimonial de cobertura abrangente que inclua riscos comuns como colisão, incêndio, roubo, danos da natureza e perda total.

§ 1º. A apólice de seguro deverá ser apresentada ao CEDENTE no ato da entrega do veículo.

§ 2º. Em caso de comprovada impossibilidade de apresentação imediata da apólice, o CESSIONÁRIO terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento do veículo, para contratar o seguro e encaminhar a apólice ou o comprovante de sua contratação ao CEDENTE.

§ 3º. O descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.6.2 implicará na rescisão do presente Termo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.7. O CESSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente, os comprovantes de licenciamento, de pagamento de seguro e de eventuais multas, bem como dos comprovantes da realização de manutenção preventiva do veículo, sob pena de aplicação de sanções.

2.8. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter a arte (plotagem), devendo-se proceder à sua renovação sempre que houver desgaste, a fim de garantir a integridade e a visibilidade da identificação visual do veículo cedido, obedecendo à identidade institucional prevista no artigo 34 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.

2.9. Em caso de acidente ou qualquer ocorrência extraordinária com veículo cedido, que cause danos ao veículo ou danos materiais, físicos e/ou morais à terceiros, o CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o CEDENTE, por intermédio do gestor deste ajuste contratual e ou gestor da frota da SEDS.

2.10. O CESSIONÁRIO se responsabiliza, de forma exclusiva, por eventual dano causado a terceiros, seja de natureza material, física ou moral, decorrente do uso do bem cedido durante a vigência do presente termo, eximindo o CEDENTE de qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.11. Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes de combustível, revisões, consertos, peças e acessórios no período em que o veículo estiver a sua disposição.

2.12. O CESSIONÁRIO compromete a não efetuar, no veículo cedido, qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

2.13. O CESSIONÁRIO compromete-se a providenciar a limpeza do veículo utilizado, devendo disponibilizar mão de obra responsável pela limpeza, bem como os materiais e produtos utilizados.

2.14. O CESSIONÁRIO compromete a observar na íntegra as disposições contidas no Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Parágrafo Único. É expressamente vetado a utilização do veículo aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial (07h às 19h), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, bem como é vetado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

2.15. Em hipótese alguma caberá ao CESSIONÁRIO o direito de pleitear a usucapião do bem cedido por este instrumento.

2.16. O CESSIONÁRIO deverá apresentar relatórios periódicos semestral de utilização do veículo, detalhando quilometragem, atividades atendidas e registro de ocorrências, de modo a possibilitar o efetivo acompanhamento pela SEDS.

2.17. A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas in loco, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso irrestrito ao veículo.

2.18. Fica vedado ao CESSIONÁRIO realizar qualquer tipo de cessão ou subcessão do bem cedido por este instrumento, a terceiros, sob pena de rescisão unilateral.

2.19. O veículo cedido, em hipótese alguma, poderá ser empregado para transporte de autoridades em caráter privado, tampouco para uso político-partidário ou particular.

2.20. O CESSIONÁRIO deverá manter a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência da cessão, sob pena de, no caso de irregularidade, ensejar a rescisão do ajuste.

2.21. O CESSIONÁRIO é responsável solidário em caso de uso irregular do veículo por parte de seus servidores, prepostos ou contratados.

2.22. O CESSIONÁRIO se obriga a cumprir estas obrigações a partir do momento em que assinar o Termo de Responsabilidade e Entrega, parte integrante deste instrumento.

2.23. O CESSIONÁRIO fica ciente que o veículo cedido é de propriedade do Estado de Goiás, sendo vedada qualquer expectativa de aquisição ou direito aquisitivo por parte do cessionário, reforçando o caráter precário da cessão.

2.24. No caso de uso irregular por parte de servidores ou contratados, o CESSIONÁRIO responderá solidariamente a eventuais danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO, em perfeitas condições de uso, o veículo descrito na Cláusula Primeira.

3.2. O CEDENTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo Único - Ao CEDENTE, é conferida autonomia para supervisionar o uso de

seu veículo, em consonância com as determinações deste instrumento e em qualquer momento propor medidas que visem sua perfeita adequação.

3.3. O Cedente obriga-se a adotar, no prazo máximo de doze meses, todas as medidas necessárias à efetivação da doação do veículo objeto desta cessão, incluindo aquelas relativas à instrução processual, regularização documental, avaliações, publicações e demais atos indispensáveis à sua transferência definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá a previsão de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, extinguindo-se automaticamente ao final.

4.2. Havendo interesse público e a demonstração de que o veículo foi utilizado adequadamente durante a vigência deste termo, o ajuste poderá ser prorrogado por meio de formalização de termo aditivo.

4.3. A Cessão poderá ser encerrada antecipadamente caso o bem se torne necessário para o Estado, em razão de interesse público superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento, controle e a avaliação do uso do veículo serão realizados pelos gestores do presente termo nomeados pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou para o gestor da frota da SEDS.

5.2. A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas in loco, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso irrestrito ao veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso irregularidades, o CESSIONÁRIO poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão de novas concessões;
- c) rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido pelo CEDENTE a qualquer tempo em decorrência do descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda por interesse público justificado.

7.2. Quando da rescisão do presente instrumento, o bem deverá ser devolvido ao CEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de sua comunicação.

7.3. O veículo deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso normal.

7.4. Ocorrida a doação definitiva do veículo, nos termos da cláusula 3.3, mediante formalização do termo próprio de doação e conclusão dos atos necessários à transferência de propriedade, considerar-se-á rescindida a presente cessão, cujos efeitos findarão a partir da data da efetiva transferência, permanecendo válidas as responsabilidades anteriormente constituídas.

7.5. A inobservância das obrigações contidas na Cláusula Segunda ocasionará a imediata instauração de tomada de conta especial para apurar responsabilidade e eventual prejuízo ao erário.

7.6. São fatos determinantes da rescisão deste instrumento:

7.6.1. Utilização do bem cedido em desacordo com o que trata este instrumento ou para fim diverso do ora acordado.

7.6.2. O impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização

desenvolvidas pelo CEDENTE.

7.7. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal ato gere qualquer ônus ou direito a indenização entre elas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES

8.1. Para sua eficácia, o extrato do presente instrumento deverá ser publicado no sítio eletrônico da SEDS e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Termo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9.2. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente termo, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIO deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelo representante legal do Município e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CEDENTE:

Wellington Matos de Lima
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pelo CESSIONÁRIO:

Garibaldi Ferreira de Santana Neto
PREFEITO(A)



Documento assinado eletronicamente por **Garibaldi Ferreira de Santana Neto, Usuário Externo**, em 13/12/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2025, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83810189** e o código CRC **A51CFA32**.



Referência: Processo nº 202510319009152



SEI 83810189